



TERMO DE CONTRATO Registrado às fls.12, Em 23/06/2015.	Nº 023/2015 Livro .01 /2015	CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME E A BT EVENTOS LTDA-ME, PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS DE TURISMO, PADRÃO EXECUTIVO E AR CONDICIONADO, NA FORMA ABAIXO:
Superintendência Jurídica/GCC		

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de 2015 (dois mil e quinze) a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede na Rua Visconde do Uruguai, nº. 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o Nº. 39.244.595/0001-66, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JOSÉ HENRIQUE ANTUNES**, brasileiro, casado, Professor, portador da Carteira de Identidade Nº 03110759 do CRQ/RJ e CPF Nº 262.561.857-49 e a sociedade empresária, **BT EVENTOS LTDA-ME**, com sede na Rua Professor Lealdino Alcântara 32, sala 207 – Piratininga - Niterói, inscrita no CNPJ sob Nº 11.128.730/0001-99, **Tel: 7841-3098**, representada neste ato por **ANDRÉ D'AMARO BRAZÃO**, portador da Carteira de Identidade Nº 08725814-1 e CPF Nº 013.923.677-51 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de **Prestação de Serviços**, em conformidade com o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2015**, com base na Lei N.º 10.520/02, no Decreto Municipal Nº 9.614/2005 e na aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e conforme consta nos autos do processo Nº **210/1452/2015**, às fls. 02 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente como se nele estivessem transcritas e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **locação ônibus de turismo**, padrão executivo e ar condicionado, com capacidade mínima de 46 (quarenta e seis) passageiros sentados, para atendimento a **67 (sessenta e sete) saídas e respectivos retornos – do município de Niterói para o Riocentro, bairro da Tijuca – Rio de Janeiro**, podendo chegar a a 15 (quinze) viagens diárias, **no período de 03/09/2015 à 13/09/2015, na 17ª Bienal Internacional do Livro**, conforme as especificações constantes no Ano III – Termo de Referência do Objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRAZO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O prazo da prestação dos serviços mencionados na cláusula primeira, bem como descritos no Anexo III– Termo de Referência do Objeto, será de **03/09/2015 à 13/09/2015**, contados da data do envio da Autorização do Serviço, que será notificada à Contratada, após a assinatura do contrato, em consonância com item 19 e subitens do Edital do Pregão Presencial Nº 009/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**: **a)** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato; **b)** Fornecer à Contratada documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato; **c)** Exercer a fiscalização do contrato; **d)** **Receber** provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**: **a)** Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente; **b)** Prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe; **c)** Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho; **d)** Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados; **e)** Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis; **f)** Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável; **g)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações; **h)** Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços; **i)** Elaborar relatório específica sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual; **j)** Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato; **l)** Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação; **m)** Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas; **n)** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso do ajuntamento de ações

trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Niterói no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência. **PARÁGRAFO QUARTO** – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários. **PARÁGRAFO QUINTO** – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária. **PARÁGRAFO SEXTO** – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo quarto, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA. **PARÁGRAFO SÉTIMO** – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUINTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 93.800,00** (noventa e três mil e oitocentos reais), à conta do Programa de Trabalho: 12.361.0043.1125. Código Despesa: 3339039000000. Fonte: 205. Nota de Empenho: 000761/2015.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá à Superintendente de Desenvolvimento de Ensino/FME, **Patrícia Gomes Pereira**, matrícula **235.303-5**, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação a prestação dos serviços. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma: **a)** provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrega do serviço; **b)** definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – O Gestor a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação. **PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. **PARÁGRAFO QUINTO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos **PARÁGRAFOS SEGUNDO** e **TERCEIRO** ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta. **PARÁGRAFO QUARTO** – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da **CONTRATADA**, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à **CONTRATADA** prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta. **PARÁGRAFO QUINTO** – Os serviços de cópias e impressões deverão ser disponibilizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana. **PARÁGRAFO SEXTO** – Os serviços de manutenção, ajustes, reposição de suprimentos ou troca de peças deverão obedecer, preferencialmente, o horário de funcionamento da Sede da FME, exceto para casos específicos. Caberá ainda a **CONTRATADA** o treinamento de funcionários da FME que serão os operadores destes equipamentos. **PARÁGRAFO SÉTIMO** – O atendimento se fará a partir do comunicado do Departamento Administrativo da FME à **CONTRATADA** e este deverá ter prazo máximo de atendimento em até 06 (seis) horas. Para o atendimento citado, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar um número de telefone para comunicados de emergência. **PARÁGRAFO OITAVO** – A **CONTRATADA** prestará os serviços de assistência técnica local, sempre nos horários de funcionamento da Sede da FME, disponibilizando técnicos capacitados pelo fabricante do produto, incluindo a substituição das partes, peças e materiais de consumo que se desgastam ao longo do uso.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto do presente pregão, ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária: **FONTE: 205.PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.0043.1125. NATUREZA DA DESPESA: 3339039000000.NOTA DE EMPENHO Nº 000761/2015.** **PARÁGRAFO SEGUNDO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 dias úteis, em parcela única ou parcelado, conforme cronograma de execução do contrato, mediante crédito em conta-corrente da contratada, em instituição financeira contratada pelo **CONTRATANTE**, contados do primeiro dia útil do envio via e-mail do respectivo Certificado de Aceitação referente ao recebimento definitivo. **PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo **CONTRATANTE** ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo **CONTRATANTE**, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela

CONTRATADA. **PARÁGRAFO QUINTO** – A(s) Nota(s) Fiscal (is) /Fatura(s) deverá (ão) ser encaminhada para pagamento no endereço Rua Visconde de Uruguai 414-Centro Niterói Tel.: 21 2719-6551, não podendo conter rasuras e devendo corresponder ao(s) serviço fornecido, acompanhada do comprovante de recolhimento de FGTS e INSS, bem como atendimento de todos os encargos relativos à mão e obra empregada no contrato. **PARÁGRAFO SEXTO** – A(s) Nota(s) Fiscal (is) /Fatura(s) deverá (ão) ter o mesmo CNPJ da Proposta de Preços, pois a divergência impossibilitará a apropriação e o pagamento. **PARÁGRAFO SÉTIMO** – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. **PARÁGRAFO OITAVO** – A(s) Nota(s) Fiscal (is) deverá (ão) ser emitida(s) em favor da Fundação Municipal de Educação de Niterói, CNPJ: 39244595/0001-66, Inscrição Estadual: Isento, endereço: Rua Visconde de Uruguai 414-Centro Niterói Telefone: (21) 2719-6551 ou 2719-6459. **PARÁGRAFO NONO** – No caso de empresas não optantes pelo Simples, deverão destacar na Nota Fiscal/ Fatura, os valores e alíquotas referentes aos tributos federais a serem retidos, conforme Instrução Normativa SRF nº 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações. **PARÁGRAFO DÉCIMO** – Será de inteira responsabilidade da Licitante vencedora as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação ficando, ainda, a FME isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos. **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Já estarão retido na fonte os impostos: IR, PIS, COFINS, CSLL, consoante as Instruções Normativas SRF nº 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações. **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação. **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira e pelos juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá ser solicitado à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 10 % (dez) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades: **a)** advertência; **b)** multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta. **c)** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção prevista na alínea **b** desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. **PARÁGRAFO QUARTO** – A multa administrativa prevista na alínea **b** não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas. **PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas. **PARÁGRAFO SEXTO** – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas previstas nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA. **PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação da sanção prevista na alínea **d** é de competência exclusiva do Presidente da FME e do Secretário Municipal de Educação, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias. **PARÁGRAFO OITAVO** – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade. **PARÁGRAFO NONO** – Será remetida à Fundação Municipal de Educação cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA poderá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 10 % (dez por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato. **PARÁGRAFO QUARTO** – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da CEDENTE-CONTRATADA perante a CONTRATANTE. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas. **PARÁGRAFO QUARTO** - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço. **PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei n.º 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

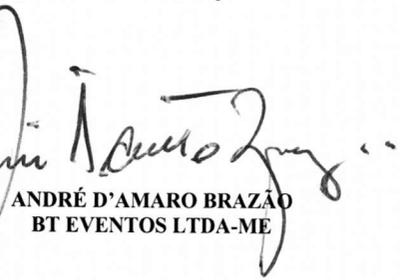
A FME providenciará a publicação do presente Termo até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no Jornal “A Tribuna” - Atos Oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas. Niterói, 23 de junho de 2015.


JOSÉ HENRIQUE ANTUNES
Presidente da FME

11.128.730/0001-99
BT EVENTOS LTDA.-ME
Rua Prof. Lealdino Alcântara, 32/207
CEP 24350-142 - PIRATININGA
NITERÓI - RJ


ANDRÉ D'AMARO BRAZÃO
BT EVENTOS LTDA.-ME

Testemunhas:

1) _____

CPF N° _____

2) _____

CPF N° _____

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atas do Presidente

CPL/EQUIPE DO PREGÃO

AVISO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2015

A Pregoeira, no uso de suas atribuições, informa que a Seleção Pública de realização do Pregão supra, será no dia 02 de Setembro de 2015, às 10:30 h no Auditório da CPL, situado na Rua Visconde de Uruguai nº 414 - Centro - Niterói-RJ. O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada em montagem de estrutura para a realização de eventos para FME, conforme especificações constantes da Proposta Detalhe e do Termo de Referência. O Edital poderá ser retirado no endereço acima, no horário das 10:00h às 16:00h. Os interessados em retirar o Edital deverão apresentar 01 (um) CD-R virgem, uma resma de papel A4, o carimbo padronizado do CNPJ.

TERMO DE CONTRATO Nº 023/2015

Instrumento: Termo de Contrato Nº 023/2015. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a BT EVENTOS LTDA-ME. Objeto: O presente Contrato tem por objeto a locação (ônibus de turismo, padrão executivo e ar condicionado, com capacidade mínima de 46 (quarenta e seis) passageiros sentados, para atendimento a 67 (sessenta e sete) saídas e respectivos retornos - do município de Niterói para o Riocentro, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, podendo chegar a 15 (quinze) viagens diárias, no período de 03/09/2015 à 13/09/2015, na 17ª Bienal Internacional do Livro, conforme as especificações constantes no Anexo III - Termo de Referência do Objeto. Prazo: 03/09/2015 à 13/09/2015, contados da data do envio da Autorização do Serviço, que será notificada à Contratada, após a assinatura do contrato, em consonância com item 19 e subitem do Edital do Pregão Presencial Nº 009/2015. Valor Total: R\$ 93.800,00 (noventa e três mil e oitocentos reais), à conta do Programa de Trabalho: 12.361.0043.1125. Código Despesa: 333603000000. Fonte: 205. Nota de Empenho: 000761/2015. Gestor do Contrato: Coordenadora de Promoção de Leitura da Superintendente de Desenvolvimento de Ensino/FME, Fernanda Faria Marques da Silva, matrícula 231.280-9, de acordo com o disposto no inciso III, Art. 58 da Lei Nº 8.666/93. Fundamento Legal: Lei Nº 10.520/02, no Decreto Municipal Nº 9.814/2005 e na aplicação subsidiária de Lei 8.666/93. Processo: 210/4452/2015. Data de Assinatura: 23/08/2015.

TERMO ADITIVO Nº 028/2015

Instrumento: Termo aditivo Nº 028/2015. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a MORENO PERLINGEIRO ENGENHARIA LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do Contrato Nº 201/2013, com vistas à reforma geral, ampliação de 1 (um) auditório, climatização de toda a unidade e esturmo de carga elétrica na E. M. Francisco Portugal Neves, conforme solicitado no Ofício DSO 649/2015 às fls. 860 do Processo Administrativo nº 210/4178/2013. Prazo: O prazo previsto na cláusula primeira será de 03 (três) meses, a contar de 06/08/2015 com término previsto em 06/11/2015. Fundamento Legal: art. 57, §1º, inciso II da Lei Nº 8666/93. Processo: 210/4178/2013. Data de Assinatura: 03/08/2015.

TERMO ADITIVO Nº 030/2015

Instrumento: Termo aditivo Nº 030/2015. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a NOBILIS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do Contrato Nº 191/2013, com vistas à reforma e a ampliação do prédio da E.M. Professor Paulo de Almeida Campos conforme solicitação do Departamento de Supervisão de Obras através do Ofício DSO 050-A/2015 às fls. 498 do Processo Administrativo nº 210/5922/2013. Prazo: O prazo previsto de prorrogação será de 02 (dois) meses, a contar de 07/07/2015, com término previsto em 07/09/2015. Fundamento Legal: de acordo com o inciso II, §1º do Art. 57 da Lei 8666/93. Processo: 210/5922/2013. Data de Assinatura: 07/07/2015.

TERMO ADITIVO Nº 032/2015

Instrumento: Termo aditivo Nº 032/2015. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a NOBILIS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo de execução da obra, mencionada na cláusula primeira do contrato Nº 199/2013, para a execução de obra pública, com vistas à reforma geral da Sede e Anexos da Fundação Municipal de Educação de Niterói, conforme o Ofício DSO/FME Nº 058/2015 às fls. 840. Processo Administrativo nº 210/5466/2013. Prazo: A prorrogação de prazo de execução da obra prevista na cláusula primeira será de 04 (quatro) meses, a contar 07/08/2015 à 07/12/2015. Fundamento Legal: parágrafo único, art.8 da Lei N.º866/93. Processo: 210/5466/2013. Data de Assinatura: 07/08/2015.

TERMO ADITIVO Nº 034/2015

Instrumento: Termo aditivo Nº 034/2015. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a REAL REFOR ENGENHARIA LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do Contrato Nº 208/2013, para a execução de obra pública com vistas à reforma e ampliação, necessárias para a adequação e modernização dos prédios denominados de bibliotecas populares e Telecentros, conforme Ofício DSO 050/2015 às fls.754. Processo Administrativo nº 210/5310/2013. Prazo: O prazo previsto na cláusula primeira será de 03(três) meses, a contar de 08/09/2015 à 08/12/2015. Fundamento Legal: art. 57, inciso II, da Lei Nº 8666/93. Processo: 210/5310/2013. Data de Assinatura: 08/09/2015.